



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 02/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, E A J&B MONTAGENS CORPORATIVAS, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002. PROCESSO SEI-GDF Nº 04019-00002136/2022-75.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL,, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF nº 34.167.066/0001-92, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Lote 1A - Asa Sul, neste ato representado por WALID DE MELO PIRES SARIEDINE brasileiro, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] na qualidade de Presidente da Jucis-DF; e a empresa J&B MONTAGENS CORPORATIVAS, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 28.734.262/0001-07, situada na Q CNB 13, NR 08 – Taguatinga Norte, Brasília/DF, neste ato representada por JACKSON TIAGO ARAÚJO, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] na qualidade de Representante Legal; e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, art. 24, II e XV, e PARECER NORMATIVO Nº 726/2008 - PROCAD/PGDF, itens contidos no 2.4, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir aplicáveis:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece ao TERMO DE REFERÊNCIA (SEI nº 86919470), à Proposta (SEI nº 88119878) e à Justificativa de Dispensa de Licitação (SEI nº 89183510), baseado no no art. 24, II e XV, e demais disposições da Lei 8.666/1993 e Parecer Normativo nº 726/2008 - PROCAD/PGDF, itens contido no 2.4 Contratação direta com base no "pequeno valor".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de Manutenção Corretiva em Arquivo Deslizante ACECO 1080 da JUCIS-DF, conforme especificações do Termo de Referência (SEI nº 86919470), da Proposta (SEI nº 88119878) e da Justificativa de Dispensa de Licitação (SEI nº 89183510), que passam a integrar o presente Contrato.

3.2. Os serviços serão contratados conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES BEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	ARQUIVO DESLIZANTE DA MARCA ACECO	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 128 FACES DE ARQUIVO DESLIZANTE, LOCALIZADO NO SETOR DE ARQUIVOS DA JUCIS-DF

	1080, SISTEMA MECÂNICO COM MÓDULOS FIXOS E MÓVEIS	
2	ARQUIVO DESLIZANTE DA MARCA ACECO 1080, SISTEMA MECÂNICO COM MÓDULOS FIXOS E MÓVEIS	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE 1 MÓDULO COM 16 FACES, INCLUINDO A RECOLOCAÇÃO NOS TRILHOS E REPAROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO NORMAL, LOCALIZADO NO SETOR DE ARQUIVOS DA JUCIS-DF
3	ARQUIVO DESLIZANTE DA MARCA ACECO 1080, SISTEMA MECÂNICO COM MÓDULOS FIXOS E MÓVEIS	MANUTENÇÃO CORRETIVA NA TRANSMISSÃO DE 5 MÓDULOS INOPERANTES PARA O FUNCIONAMENTO NORMAL, LOCALIZADO NO SETOR DE ARQUIVOS DA JUCIS-DF
4	ARQUIVO DESLIZANTE DA MARCA ACECO 1080, SISTEMA MECÂNICO COM MÓDULOS FIXOS E MÓVEIS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, NO SISTEMA, LUBRIFICANDO ENGRENAGENS, CORRENTES, ROLAMENTOS E VERIFICAR/AJUSTAR SE NECESSÁRIOS TODOS OS COMPONENTES MECÂNICOS DO SISTEMA, LOCALIZADO NO SETOR DE ARQUIVOS DA JUCIS-DF

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço global, segundo o disposto no art. 6º, VIII, "a" da Lei nº 8.666/1993.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 7.436,00 (sete mil quatrocentos e trinta e seis reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

6.1.1. Unidade Orçamentária: 20.204 JUCIS-DF

6.1.2. Programa de Trabalho: 04.122.8207.8517.0146 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL.

6.1.3. Fonte: 220 - Diretamente Arrecadados;

6.1.4. Natureza da despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de terceiro PJ.

6.2. O empenho inicial é de R\$ 7.436,00 (sete mil quatrocentos e trinta e seis reais), conforme Nota de Empenho 2022NE00086 (SEI nº 91092798), emitida em 14/07/2022, na modalidade 1 - Ordinário.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Comissão Executora do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. prova de regularidade com a fazenda federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

8.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário do Contrato assinar.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE RECEBIMENTO**

9.1. O prazo para realizações dos serviços doravante descritos será de até 30 (trinta) dias úteis após solicitação formal da CONTRATANTE.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS**

10.1. A CONTRATADA concederá a garantia mínima de 90 (noventa) dias para o objeto do serviço a contar do término da execução do serviço, sendo que, em caso de vício oculto o prazo inicia no momento em que se evidenciar o mesmo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto da contratação;

12.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal;

12.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

12.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas e penalidades a serem aplicadas;

12.6. Permite o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela CONTRATANTE;

12.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços não obstante a fiscalização da CONTRATADA;

12.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados;

12.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida nos serviços;

12.10. Tornar disponíveis, quando for o caso, instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

12.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço da CONTRATANTE e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.
- 13.2. Ter cuidados especiais com o manuseio e transporte de peças de forma a não prejudicar ou danificar seus acabamentos.
- 13.3. Emitir nota fiscal de pagamento de após a execução dos serviços e mediante aceite definitivo da CONTRATANTE.
- 13.4. Efetuar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes no Termo de Referência e proposta de preços apresentada.
- 13.5. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e quando da assinatura do contrato.
- 13.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 13.7. A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 13.8. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratados.
- 13.9. Entregar o objeto nos prazos e condições especificados e no local determinado pela CONTRATANTE.
- 13.10. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros por funcionários e/ou prepostos da empresa na execução dos serviços contratados.
- 13.11. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/1993 vedada a modificação do objeto.
- 14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88, incluso seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/1993 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

15.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

15.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens anteriores;

15.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão

do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

15.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.2. À CONTRATADA poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

15.3. Poderá, ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.6. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

16.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto nos arts. 78, 79 da Lei 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA DO DF**

18.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR**

19.1. O Distrito Federal, por meio da JUCIS-DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela JUCIS-DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

21. **CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 32.751/2011**

22.1. É vedada ainda a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com

poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidente da Jucis-DF

JACKSON TIAGO ARAÚJO

J&B MONTAGENS CORPORATIVAS

Representante Legal

Testemunhas:

Eduardo André Poll

[REDACTED]

Ernani Souza Gomes Filho

[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON TIAGO ARAÚJO, Usuário Externo**, em 18/07/2022, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERNANI SOUZA GOMES FILHO - Matr.0280696-7, Gerente Administrativo(a) da Secretaria-Geral**, em 18/07/2022, às 15:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ANDRÉ POLL - Matr.0281041-7, Assessor(a) Especial.**, em 18/07/2022, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALID SARIEDINE - Matr.0279851-4, Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 18/07/2022, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **91230001** código CRC= **8CB43EE1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote 01/A s/n - Bairro Asa Sul - CEP 70770-020 - DF

04019-00002136/2022-75

Doc. SEI/GDF 91230001